



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E  
SUAS RESPECTIVAS LITERATURAS - MESTRADO PROFISSIONAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ESTABELECE OS PARÂMETROS DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO**

EMENTA: Estabelece parâmetros para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas – PPGELL - Nível Mestrado Profissional do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará.

A Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas - PPGELL – Nível Mestrado Profissional, no uso de suas atribuições, considerando o inciso I do Art. 3º da Resolução nº 425, de 16 de janeiro de 2006, do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE, que dispõe sobre o Colegiado do Programa, e tendo em vista a decisão deste órgão em reunião realizada no dia 11.11.2020.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC objetiva a produção de conhecimentos, em forma de produtos, relevantes para o processo ensino e aprendizagem e a avaliação dos conteúdos das áreas de Língua Portuguesa e suas literaturas.

Parágrafo Único - É um trabalho acadêmico de nível superior, requisito obrigatório para obtenção do grau de Mestre Profissional, a ser produzido e executado individualmente.

Art. 2º – O elemento curricular terá carga horária de 60 horas, a serem desenvolvidas no quarto semestre do curso.

**DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º – O aluno terá um professor orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo Único: É permitida a co-orientação.

Art. 4º - Excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador no decorrer das atividades acadêmicas, a pedido, justificado por escrito, do aluno ou do professor-orientador, que deverá ser apreciado pelos membros da Linha de Pesquisa pertinente e deliberação aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – Compete ao professor-orientador:

I. Elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com ele, e manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa sobre possíveis alterações.

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões relativas ao desenvolvimento teórico e prático de sua investigação científica

III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV. Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Qualificação e de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras.

V. Presidir na qualidade de membro nato das comissões examinadoras, as bancas de seu(s) respectivo(s) orientando(s). Propor ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade. No caso de provimento de recurso, será designado outro orientador pelo Colegiado do Programa, mediante regularização do processo de matrícula.

VI. Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas.

VII. Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessários.

VIII. Propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Programa.

IX. Supervisionar o discente/orientando na organização do projeto de pesquisa.

X. Orientar o discente/orientando em todas as fases da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

XI. Ter produção acadêmica e científica adequada aos critérios de credenciamento e reconhecimento definidos em resolução do Programa, feita com base nos critérios definidos pela área de Ensino da CAPES.

XII. Ser responsável pela liberação do Trabalho de Conclusão de Curso para a fase de Defesa.

## **DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO**

Art. 6º- A elaboração do TCC ocorrerá a partir de um projeto vinculado a linha de pesquisa preterida no ato da inscrição do Processo Seletivo, após aprovação do professor orientador.

Art. 7º – O Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, deverá ser redigido em Língua Portuguesa, contendo resumo também em língua inglesa ou francesa, na qual o mestrando tenha sido submetido ao Exame de Proficiência.

## **DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 8º- Caberá ao Colegiado do Programa homologar as Bancas Examinadoras e marcar a data da Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º – Os membros da Banca Examinadora de Defesa deverão ser, preferencialmente, os mesmos da Banca Examinadora do Exame de Qualificação.

Art. 10 - Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá enviar para a Secretaria do Curso, via email ppgell@gmail.com, cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **DA DEFESA**

Art. 11 - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer em prazo que não exceda dois anos da data de ingresso no Programa e abranger a arguição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 12 - Em caso excepcional, será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso para além dos 24 meses de Curso.

Parágrafo Único: A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado do Curso, com o aval do orientador, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim da integralização do curso, devendo a pertinência do pedido ser avaliada pelo Colegiado.

Art. 13 - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Art. 14 - A defesa abrangerá apresentação, de forma separada, a fundamentação científica e o produto construído, como parte integrante do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - No momento da defesa, o aluno deverá demonstrar domínio do objeto de estudo com plena capacidade de expressar-se sobre o tema.

§ 2º - O aluno deverá entregar, juntamente com o produto, a Ficha de informação de produto técnico.

Art. 15 - A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Exposição realizada pelo aluno, no tempo máximo de 60 minutos.
- b) Arguição em sessão pública, não excedendo o prazo de três horas.
- c) Julgamento dos examinadores em sessão privada.
- d) Anúncio do resultado pelo presidente da banca.
- e) Registro das notas nas fichas de avaliação pelos examinadores.
- f) Entrega da ata e fichas de avaliação para o presidente da banca, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

## **DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO**

Art. 16 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser avaliado pelo professor orientador e enviado pelo email ppgell@gmail.com para a Secretaria do Curso, trinta (30) dias antes da data de Defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da

composição da Banca Examinadora de Defesa, a ser homologada pelo Colegiado de Curso.

Art. 17 - O aluno será considerado aprovado se obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 18 - O Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado deverá ser entregue na Secretaria do Curso, em uma (01) versão impressa, encadernada com capa dura e quatro (04) versões em CD ROM, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, até sessenta (60) dias após a data da Defesa.

Parágrafo Único: Somente após a entrega da via na Secretaria do curso é que o mestrando terá direito de solicitar o Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 19 - O Colegiado do Programa homologará o resultado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de defesa.

## **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 20 – As Bancas Examinadoras deverão ser constituídas por, no mínimo, três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador, que presidirá a defesa.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação.

§ 2º. Para cada Banca Examinadora serão designados dois suplentes.

§ 3º. As Bancas Examinadoras deverão contar obrigatoriamente com um professor do Programa e de um professor doutor de outro Programa reconhecido pela CAPES, preferencialmente de outra Instituição.

§ 4º. Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela secretaria de Pós Graduação com pelo menos 48 horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, deverá ser convocado, imediatamente, o segundo suplente.

§ 5º. Poderá ser autorizada pela coordenação do Programa a participação de um membro na sessão pública de defesa, por meio de vídeo conferência.

Art. 21 - Caberá ao Colegiado do Programa homologar as Bancas Examinadoras e marcar a data da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo mínimo de trinta (30) e no máximo de quarenta e cinco (45) dias após a data da entrada do requerimento.

Art. 22 - A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não dos candidatos.

§ 1º - Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca devem ser inseridas no texto do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - O mestrando terá o prazo máximo de noventa (90) dias para enviar à Secretaria do Curso, uma via do Trabalho de Conclusão de Curso junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando a incorporação no texto das alterações sugeridas pela banca examinadora.

## DOS PRODUTOS

Art. 23 - A área de Ensino é essencialmente espaço de pesquisa translacional, que busca construir pontes entre os conhecimentos acadêmicos produzidos em Educação e Ensino para sua aplicação em produtos e processos educativos da sociedade.

Art. 24 - O Programa, tendo por foco o ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, valoriza a inserção de produtos e processos educacionais voltados para a Educação Básica.

Art. 25 - A elaboração dos produtos a serem desenvolvidos pelo Programa seguirá as recomendações do documento da área de ensino da CAPES e terá os seguintes princípios norteadores:

- 1) A busca pela interdisciplinaridade.
- 2) Natureza artesanal e prototípica.
- 3) A possibilidade de reprodução em condições acessíveis à escola pública.
- 4) Integração ao Trabalho Conclusão do Curso.
- 5) Disponibilidade no site no PPGELL (UEPA).
- 6) Adequação ao ensino de conteúdos de Língua Portuguesa e suas literaturas da Educação Básica.
- 7) Desenvolvimento sob o acompanhamento e supervisão do orientador.
- 8) Relação com os projetos do PPGELL (UEPA).
- 9) Validação por meio de intervenção didática controlada cientificamente, em condições reais do trabalho em sala de aula.

Art. 26 – A construção do produto educacional deverá ocorrer em consonância com as etapas do Estágio Supervisionado, ou seja, como consequência das necessidades educativas diagnosticadas durante a etapa de observação do Estágio Supervisionado

Art. 27 – As necessidades educativas e as condições de trabalho na unidade escolar, campo de estágio do mestrando, indicarão a natureza, os recursos materiais e as características do produto a ser desenvolvido.

Art. 28 – Os produtos educacionais a serem desenvolvidos pelos mestrandos serão, inicialmente, das seguintes naturezas:

- 1) Sequência didática.
- 2) Software.
- 3) Aplicativo computacional.
- 4) Jogo.
- 5) Vídeo e Conjunto de vídeo aulas
- 6) Equipamento.
- 7) Quadrinhos.
- 8) Partituras.
- 9) Livro didático.
- 10) Músicas.
- 11) Instrumentos musicais.
- 12) Livro paradidático.
- 13) Dicionários.

- 14) Projetos de Ensino e Extensão voltados para os Estudos Linguísticos e Literários na Educação Básica.
- 15) Elaboração, Revisão e Análise de Matrizes Educacionais e Congêneres para a Educação Básica.
- 16) Materiais para Formação Pedagógica Continuada em Serviço.
- 17) Propostas Pedagógicas para Salas de Leitura.

Art. 29 – O financiamento do produto educativo a ser construído, em virtude da natureza artesanal, não deverá requerer grande volume de recursos financeiros, o que permitirá um desenvolvimento sem dependência financeira.

Art. 30 – Para a garantia da qualidade e da adequação do produto educacional seu desenvolvimento deverá ser acompanhado pelo professor orientador e/ou por um co-orientador, docente do PPGELL (UEPA), com experiência no ensino sobre o assunto diagnosticado na fase de observação.

§ 1º - Em caso de ocorrência de dificuldade de natureza computacional, de material ou de design, será possível recorrer aos pesquisadores das áreas de Design de Produtos, Desenvolvimento de Softwares e Engenharia da Produção, que atuam nos respectivos cursos de Graduação da UEPA e costumam manter parceria com os pesquisadores dos demais grupos de pesquisa da IES.